



Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2021

Função	Gratificação	Quantitativo
Presidente e 1º Pregoeiro	R\$ 2.750,00	1
Vice-presidente e 2º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
3º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
4º Pregoeiro	R\$ 700,00	1
Coordenador de Núcleo	R\$ 2.750,00	1
Membro de Apoio	R\$ 700,00	3

PROVIMENTO Nº 21/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500019-62.2021.8.06.0055, oriundo da Comarca de Canindé - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar CARLOS SÉRGIO MORAIS ARAÚJO da função de Titular de **Juiz de Paz** (nomeado conforme o Provimento nº 11/2003, publicado no Diário da Justiça em 09.07.2003).

Art.2º- Designar FRANCISCO EUGÊNIO BARROS DO NASCIMENTO como Juiz de Paz Titular e MARIA ROZIANE JANUÁRIO BARROS e JACKELINE MARIA MONTESUMA DE VASCONCELOS MARQUES como Suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonito da Comarca de Canindé-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 02 / 2021.

Extingue a Ouvidoria do organograma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - CGJ/CE, revogando dispositivos do respectivo Regimento Interno, unificando e centralizando as atribuições na Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições, por votação unânime de seus membros, em sessão telepresencial realizada no dia 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomenda a criação de Ouvidorias judiciais no âmbito dos tribunais, que deverão possuir estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, enumerando nos incisos do seu art. 9º as competências mínimas para a respectiva atuação;

CONSIDERANDO que o CNJ não estabelece a obrigação de criar Ouvidoria independente no âmbito das Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO que a coexistência de duas Ouvidorias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acarreta duplicidade de competências e de estruturas físicas de pessoal, sendo mais adequado, do ponto de vista da eficiência administrativa, a unificação e a concentração das atividades em uma Ouvidoria Central, que ficará com a incumbência de realizar a triagem das reclamações e consultas e remeter à Corregedoria Geral da Justiça as demandas que lhes são pertinentes;



CONSIDERANDO que a unificação de canais com a mesma atribuição evita postulações reincidentes, com duplicidade, nas Ouvidorias do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e das Diretorias dos Fóruns;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça já atua como “ouvidor natural”, assim como os juízes das unidades judiciárias agem na qualidade de “ouvidores naturais”, a serviço da sociedade civil cearense;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça criou no mês de fevereiro de 2021 um link de comunicação no seu sítio eletrônico intitulado “Fale com o Corregedor”, por meio do qual recebe reclamações/consultas dos usuários do sistema de justiça estadual, todas respondidas em 48 horas e que para demandas repetidas já foram desenvolvidas respostas-padrão e, em caso de reclamação é examinada a necessidade de abertura de CPA dando o encaminhamento normal;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 a Ouvidoria da Corregedoria Geral da Justiça recebeu 87 reclamações contra delegatários titulares, interinos e substitutos através de demandas por e-mail, bem como recebeu 45 reclamações por intermédio do portal da transparência, não se constituindo em número expressivo a justificar a manutenção de ouvidoria autônoma, que, no âmbito local, não dispõe de estrutura física e de pessoal adequados e que, para funcionar de forma eficiente impõe um custo-benefício não disponível na atualidade, posto que a Corregedoria Nacional de Justiça em inspeção local pode determinar que o seu funcionamento ocorra na forma prevista no regimento interno;

CONSIDERANDO, que no âmbito nacional, em pesquisa dos sítios eletrônicos das Corregedorias Gerais dos tribunais estaduais existem Ouvidorias em apenas 2(dois) Estados da Federação e que nos demais 24 (vinte e quatro) Estados e no Distrito Federal existe uma Ouvidoria Central que é a dos próprios Tribunais de Justiça que fazem a triagem das reclamações/consultas e encaminhamento às Corregedorias as demandas que lhes são pertinentes;

CONSIDERANDO, que o plano de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2021-2023 prevê a absorção das funções da Ouvidoria da CGJ/CE pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso IV do art. 8º, além dos arts. 45 a 49 do Regimento Interno Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º As atribuições então exercidas pela Ouvidoria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará serão absorvidas pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que, ao realizar a triagem de demandas, encaminhará aquelas que digam respeito à Casa Correicional.

Art. 3º Este Assento Regimental entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogadas as disposições contrárias.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de março de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Francisco Gomes de Moura

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira